



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

## **PROJETO DE LEI N° 005/2016**

Altera dispositivos da Lei n° 2.292 de 22 de março de 2005 e dá outras providências.

**Art. 1º** Altera o Art. 3º da Lei n° 2.292, de 22 de março de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O Art. 5º da Lei Municipal n° 1.846/2001 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. O Município, verificada a existência de recursos orçamentários disponíveis, poderá conceder ao estagiário uma bolsa-auxílio, por mês de estágio efetivamente realizado, cujo valor será pago com base na tabela abaixo:

I - Graduação:

a) Curso de ensino profissionalizante, Ensino Médio e Classes Especiais:

**Valor da Hora de Trabalho: R\$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos)**

b) Curso de Ensino Superior:

**Valor da Hora de Trabalho: R\$ 5,43 (cinco reais e quarenta e três centavos)**

**Art. 2º** Revoga-se a Lei n° 3.374, de 26 de março de 2015.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2016.

Gramado, 10 de março de 2016.

**NESTOR TISSOT**

**Prefeito Municipal de Gramado**

PRO-REG-006

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da Lei nº 2.292 de 22 de março de 2005 e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração de dispositivo legal que trata sobre o estágio de estudantes em Órgãos da Administração Municipal.

Na verdade Nobres Edis, o Município, através do presente projeto, está propondo a concessão da revisão da bolsa auxílio em 12,09% sobre o valor da hora trabalhada, no período compreendido de março de 2015 a fevereiro de 2016.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 10 de março de 2016.

**NESTOR TISSOT**

**Prefeito Municipal de Gramado**

**Ciente e de Acordo:**

**Christiane Balzaretto Bordin**  
Secretária Municipal da Administração

**Marcos Caleffi Pons**  
Procurador-Geral do Município

**Débora Brantes**  
Procuradora Adjunta

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*